



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/03/2015	Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015.
--------------------	---

Autor Senador Eduardo Amorim	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 21 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015:

“Art. 21

....

§2º O APFUT contará com a participação, em igual número, de representantes do Poder Executivo, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da sociedade civil, na forma do regulamento.”

JUSTIFICATIVA

O APFUT – Autoridade Pública de Governança do Futebol tem o objetivo de regulamentar, acompanhar e fiscalizar as obrigações assumidas no âmbito do PROFUT, e deve atuar em sintonia com a Receita Federal do Brasil em relação ao acompanhamento do Programa e do parcelamento instituído.

Possui autoridade normativa e de fiscalização, e na redação original da Medida Provisória 671, de 2015, há previsão de que seja integrado apenas por integrantes do Poder Executivo Federal e da sociedade, sem especificar o percentual de integrantes de cada uma destas origens. E ainda não permite a participação de membros indicados pelas Casas do Congresso Nacional, ou seja, do Poder Legislativo, que há anos vem tentando encontrar o melhor tratamento para o setor futebolístico nacional.

Desta forma, apresentamos a presente emenda, garantindo a participação de representantes do Legislativo Federal, e fixando igualdade de participação entre os representantes conforme sua origem.

PARLAMENTAR

--



SF/15487.07555-30